

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 07 de Março de 2019.

Mensagem nº 11/2019 -GP

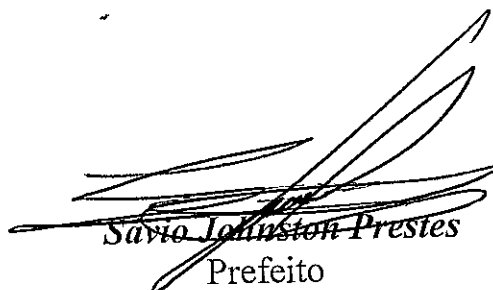
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 008/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 008/2019 que Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

*A Sua Excelência o Senhor
Bíramar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C*



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas, entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 06 de dezembro de 2017, com sede na Avenida Coronel Galvão, nº 968, Lavras do Sul-RS.

Art. 2º - O Centro de Tradições gaúchas Marco das Águas tem como fins precípuos:

I – Preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do Município, prestando-lhes todo o apoio possível;

II - Preservar a sigla CTG- Centro de Tradições Gaúchas, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III – Realizar eventos para desenvolver a cultura e a tradição gaúcha em nosso Município;

IV – Elevar o nosso conhecimento sobre a cultura gaúcha a todos que a ela não tiveram acesso, oportunizando aos jovens de nossa cidade a vivência no tradicionalismo gaúcho, com o incentivo às artes em todas as escalas tradicionalistas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/2019, que declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas, entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 06 de dezembro de 2017, com sede na Avenida Coronel Galvão, nº 968, Lavras do Sul-RS, cujos fins precípuos são o de preservar a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do Município, prestando-lhes todo o apoio possível, bem como realizar eventos para desenvolver a cultura e a tradição gaúcha em nosso Município.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei nº 009/2019 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º 061/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 008/2019 – Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Marco das Águas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, sem análise de mérito, a Assessoria Jurídica conclui que, juridicamente, o PL n.º 008/2019 não apresenta vício de origem ou erro de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 07 de março de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico